



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de barreira sanitária no Município de Nazareno em virtude da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de barreiras sanitárias nas entradas de acesso ao Município de Nazareno, por tempo indeterminado ou enquanto perdurar a situação de calamidade pública declarada no Decreto Municipal nº 2975 de 07 de abril de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º O objetivo da implantação de tais barreiras é:

I - identificação das pessoas que entram no Município, classificando as mesmas como:

- a) moradores;
- b) trabalhadores;
- c) turistas;
- d) viajantes.

II - orientação e informação dos protocolos a serem seguidos ao adentrar no Município;

III - verificação compulsória de pessoas suspeitas ou contaminadas com a doença COVID-19, para o seu imediato encaminhamento ao atendimento médico necessário.

Art. 3º A barreira sanitária deverá ser implantada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O órgão mencionado no caput estará dotado do poder de polícia necessário, podendo agir coercitivamente para o cumprimento desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/8/2020 a 11/8/2020


Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 4º Os casos de contaminação detectados nas barreiras sanitárias deverão ser imediatamente notificados à Secretaria de Estado de Saúde para compor os relatórios diários de avanço da doença COVID-19 no Estado.

Art. 5º Objetivando executar as ações necessárias nas barreiras sanitárias criadas por esta lei, fica ampliado o número de vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem no quadro geral de provimento efetivo dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nazareno, da seguinte forma:

Vagas	Denominação do Cargo	Escolaridade Mínima	Carga Horária	Padrão Remuneratório
12	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	R\$1.045,00

Art. 6º As atribuições do cargo de Técnico em Enfermagem constam da Lei Complementar n.º 38 de 23 de setembro de 2011.

Art. 7º As vagas temporárias ampliadas por esta lei serão providas através de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n.º 1403, de 15 de janeiro de 2013.

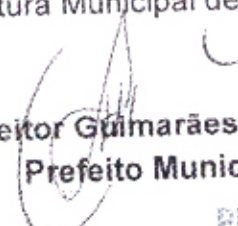
Art. 8º As vagas temporárias ampliadas por esta lei serão extintas ao término da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto n.º 2975 de 07 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 04 de agosto de 2020.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 04/8/2020 a 11/8/2020.


Jeovane Sillas de Sousa
Secretário Municipal de Governo
Nazareno - MG